



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

LEI Nº 1.839, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Serviço de Atendimento Móvel Local – SAMOL no Município de Toritama, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Toritama, o Serviço de Atendimento Móvel Local – SAMOL, visando a implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação de serviço de atendimento à saúde de caráter emergencial e urgente.

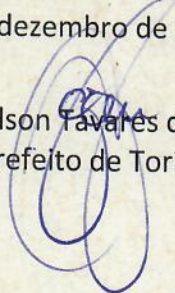
Art. 2º Para fins do atendimento pelo SAMOL, será estabelecido o acesso por número telefônico exclusivo para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, através dos suprimentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja criação de despesas específicas.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, normas complementares pertinentes à implantação do SAMOL.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 16 de dezembro de 2021, 68º da Emancipação.


Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama